



PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Secretaria Nacional de Assistência Social
2016

Primeira Infância

MARCOS NORMATIVOS

- **1988 - Constituição Federal**
- **1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**
- **1990 - Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU**
- **1991 – Lei nº 8.242/1991: instituiu o CONANDA**
- **1993 – Lei Orgânica de Assistência Social**
- **1996 – Lei nº 9.394/96 instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**
- **2001 – Plano Nacional de Educação – PNE**
- **2004/2005 – Política Nacional de Assistência Social e NOB SUAS - CNAS**
- **2005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**
- **2006 – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA e CNAS)**
- **2007 – Rede Nacional da Primeira Infância**

Primeira Infância

MARCOS NORMATIVOS

- **2009** – Diretrizes Internacionais para o cuidado de crianças privadas de cuidados parentais (ONU)
- **2009** - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS)
- **2009** – Lei 12.010, de 2009, que altera dispositivos do ECA (convivência familiar e comunitária)
- **2010** – Plano Nacional de Primeira Infância (CONANDA)
- **2011** – Rede Cegonha (Portaria MS 1459, 2011a)
- **2012** – Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012 (Brasil Carinhoso)
- **2014** – Lei nº 13.010, de 2014, que altera o ECA: educação e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- **2015** – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC, no âmbito do SUS (Portaria nº 1.130/2015 do MS)
- **2016** – Lei n.º 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância
- **2016** – II Plano Decenal da Assistência Social

LEI N.º 13.257/2016

Marco Legal da Primeira Infância - altera o ECA

DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS (ART. 4º)

- ❖ respeito ao superior interesse da criança, a sua individualidade e ritmo de desenvolvimento, às especificidades e diversidades da primeira infância no contexto brasileiro;
- ❖ apoio às famílias para o cuidado e educação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e estímulo ao desenvolvimento integral da criança;
- ❖ prevenção de situações de negligência e de violência e de acidentes;
- ❖ articulação intersetorial para a atenção às necessidades integrais da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado nos territórios;
- ❖ redução de desigualdades e promoção da equidade e não-discriminação;
- ❖ o brincar como necessidade essencial para o desenvolvimento na primeira infância;
- ❖ participação da criança e da sociedade;

APOIO À FAMÍLIA E INTERSETORIALIDADE

- **Art. 5º Áreas prioritárias para políticas públicas:** a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.
- **Art. 14. AS POLÍTICAS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS,** incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.
- **Art. 14. § 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.**

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ Apoio às famílias e fortalecimento da capacidade para cuidado, proteção e educação das crianças e promoção do desenvolvimento infantil;
- ❖ Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;
- ❖ Prevenção e atendimento em situações de violência e violação de direitos;
- ❖ Incentivo às Famílias Acolhedoras; e cuidadores estáveis para crianças de 0 a 3 anos em acolhimento institucional;

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Decreto nº 8869/2016

- ❖ **Programa Intersetorial** (Cultura, Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, Educação);
- ❖ **Base Legal:** Marco Legal da Primeira Infância;
- ❖ **Decreto 8.869/2016:** instituiu o Programa e seu Comitê Gestor (função de planejar e articular os componentes do Programa);
- ❖ **O Programa conta com uma Coordenação em âmbito nacional, no MDSA** (desenho macro do Programa, incluindo ações, modelo de governança, intersetorialidade; monitoramento e avaliação; etc);
- ❖ **Assistência Social (SUAS):**
 - Faz parte do Programa, assim como outras políticas;

Programa Criança Feliz

- promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do **acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância**;
- **apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento** e nos cuidados perinatais;
- **colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação** de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

PÚBLICO:

Gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, priorizando:

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família**;
- Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do **Benefício de Prestação Continuada**; e
- **Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar** em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 1010, caput, incisos VII e VIII, da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, e **suas famílias**.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - COMPONENTES

- ❖ **VISITAS DOMICILIARES + AÇÕES COMPLEMENTARES**
- ❖ **CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS**
- ❖ **DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DE CAPACITAÇÃO E DE APOIO PARA O ATENDIMENTO**
- ❖ **APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO**
- ❖ **ESTUDOS E PESQUISAS**

**Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos,
Direitos da Criança e do Adolescente**





PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Resoluções CNAS n ° 19 e 20 de 2016

PROCESSO DE ELABORAÇÃO

CÂMARA TÉCNICA “SUAS E PRIMEIRA INFÂNCIA”

- **Membros:** representantes do CONGEMAS, FONSEAS, CNAS, SENARC e SNAS.
- **Realização de 2 encontros e 1 reunião**
- **Objetivos da Câmara Técnica**
Discutir a temática da primeira infância e a relação com o SUAS
Identificar ações prioritárias para o SUAS relativas à primeira infância, considerando;
Construir proposta de participação do SUAS no Programa Criança Feliz.

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- Pactuação na CIT: Resoluções nº 4 e 5/2016;
- Aprovação pelo CNAS: Resoluções nº 19 e 20/ 2016

OBJETIVOS

- I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
- II – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- III – estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV – fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V – qualificar os cuidados nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

OBJETIVOS

VI - desenvolver ações de capacitação que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

VIII – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e a apoio a gestantes e famílias.

DIRETRIZES

- atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua **família, o território e seu contexto de vida**;
- visibilidade das **especificidades desta etapa do ciclo vital**, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- reconhecimento da **dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias** para desempenho da função protetiva;
- valorização da **importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários** para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- reconhecimento de **desigualdades, diversidades socioculturais**, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

DIRETRIZES

- **ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;**
- **valorização do protagonismo e das competências das famílias** no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- **promoção da equidade** por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- **potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;**
- **reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.**



PÚBLICO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando:

- Gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família**;
- Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do **Benefício de Prestação Continuada**; e
- **Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar** em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

AÇÕES DO PROGRAMA

- VISITAS DOMICILIARES.
- QUALIFICAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, VISANDO ASSEGURAR A COMPLEMENTARIEDADE DAS OFERTAS;
- QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, PRIORIZANDO-SE O ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS;
- FORTALECIMENTO DA INTERSETORIALIDADE NOS TERRITÓRIOS ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, EM ESPECIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, E COM SISTEMA DE JUSTIÇA E DE GARANTIA DE DIREITOS;
- MOBILIZAÇÃO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO;



Compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa



- **Valorização do domicílio como ambiente protagonista do desenvolvimento** na primeira infância e como **espaço de convívio da família**.
- Ampliação de conhecimentos por parte da Assistência Social sobre as famílias e os territórios e **contribuições para as relações de cuidados e proteção**.
- **Ampliação do acesso à informações** e ao atendimento e do **envolvimento dos membros familiares no cuidado com crianças**, utilizando o brincar e a interação.
- **Fortalecimento de vínculos** com a família, o território e a rede de serviços sociassistencial e intersetorial.
- Identificação de demandas das famílias e encaminhamentos para viabilizar acessos à rede.

VISITAS DOMICILIARES

*Público prioritário das
Visitas Domiciliares*

- ❖ **Gestantes e Crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);**
- ❖ **Crianças até 72 meses do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;**

Visitas Domiciliares

Devem considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades da família, e possibilitar acessos e suportes para o fortalecimento da função protetiva e enfrentamento de vulnerabilidades.



VISITAS DOMICILIARES

- Referenciadas no CRAS;
- Planejadas com base na realidade local (diagnósticos socioterritoriais);
- Capacitação prévia ao início das visitas;

EQUIPE



**Educador social/
Orientador Social / Cuidador Social**

Nível médio
Resolução CNAS n 9/2014.

Função: visitação

**CRAS ou Unidade
Referenciada ao CRAS**



Técnico de Nível Superior

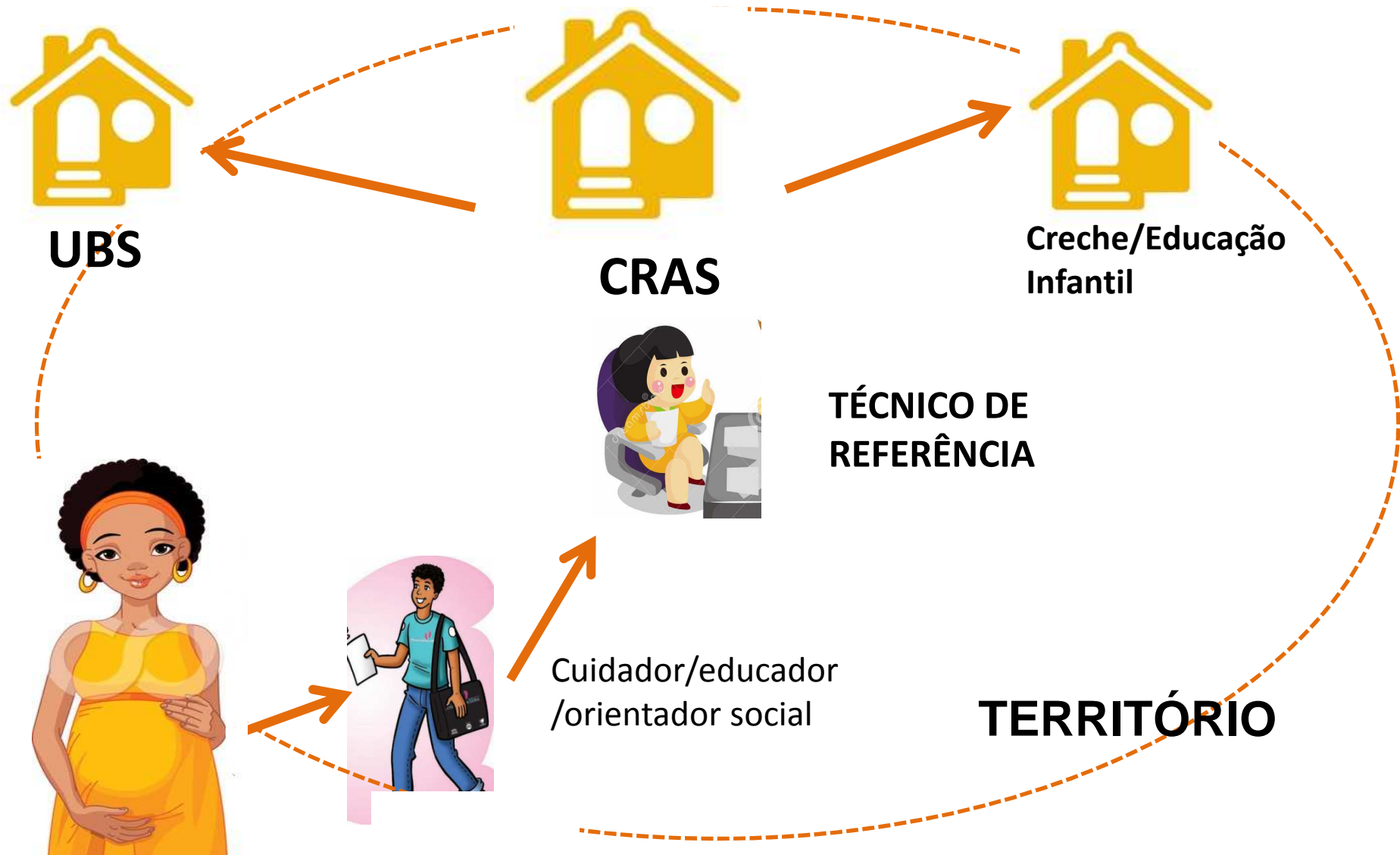
Preferencialmente:
Psicólogo, Assistente
Social, Pedagogo,
Terapeuta Ocupacional.

Resolução CNAS n 17/2011.

Função: Supervisão

CRAS

REFERENCIAMENTO NO CRAS E ARTICULAÇÃO COM A REDE



ADESÃO AO PROGRAMA

ENTES ELEGÍVEIS: Resolução CIT nº 5/2016:

I - todos os Estados;

II - os Municípios e Distrito Federal que tenham:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- Pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares e suas famílias. Ou seja, gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

	Prazo para o Aceite
Estados	25.11.2016 a 02.12.2016
Municípios e DF	25.11.2016 a 10.02.2017
Conselhos	25.11.2016 a 20.02.2017

Links de acesso:

ADESÃO AO PROGRAMA

Endereços de acesso ao Termo de Aceite:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/criancafeliz/>

ou

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/primeirainfancia/>

Na página do termo é possível obter a lista dos municípios e Unidades Federativas elegíveis, documentos relacionados ao Programa e ao Aceite (Decreto, Resoluções, Perguntas e Respostas).

COFINANCIAMENTO FEDERAL

MUNICÍPIOS:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares acompanhados, observado o teto máximo que corresponde a:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrôpole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

ESTADO: Parcela Única (Exercícios 2016 e 2017)

- **Valor fixo para cada Estado:** R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada Estado;
- **Valor variável para cada Estado:** considerando: a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois); b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

UNIÃO

- Coordenação em âmbito nacional
- Orientações técnicas e metodológicas (Gestão, implementação, visitas, etc)
- Ações de Capacitação e Educação Permanente e matriz e conteúdos pedagógicos para Apoio Técnico e Financeiro
- Mobilização Intersetorial, Seminários Intersetoriais, Oficinas de Alinhamento, etc
- Sistemas de registro e monitoramento
- Articulação interretorial (políticas setoriais, conselhos, Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
- Informações sobre o público prioritário das visitas domiciliares
- Relatórios trimestrais ao CNAS

ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

ESTADOS

- Planejamento e coordenação em âmbito estadual
- Encaminhamento da Adesão ao Programa para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de AS;
- Ações de Capacitação e Educação Permanente para os municípios; Elaborar materiais de orientações técnicas complementares aos disponibilizados pela União; participar das ações da União;
- Apoio Técnico aos municípios;
- Mobilização Intersetorial, Seminários Intersetoriais, Oficinas de Alinhamento, etc
- Monitoramento; informações ao MDSA;
- Articulação interretorial (políticas setoriais, conselhos, Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos);
- Observar normativas do SUAS e que regem o FNAS;

ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

MUNICÍPIOS E DF

- Planejamento e coordenação em seu âmbito
- Planejamento da implantação baseado em diagnóstico socioterritorial, realizado de forma articulada a outras políticas (Saúde e Educação)
- Encaminhamento da Adesão ao Programa para apreciação e aprovação do Conselho de AS;
- Ações de Capacitação e Educação Permanente para os municípios; Elaborar materiais de orientações técnicas complementares aos disponibilizados pela União; participar das ações da União;
- Apoio Técnico aos municípios;
- Mobilização Intersetorial, Seminários Intersetoriais, Oficinas de Alinhamento, etc
- Monitoramento; informações ao MDSA;
- Articulação interretorial (políticas setoriais, conselhos, Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos);
- Execução das ações do Programa de sua competência e prestar contas, observando normativas do SUAS e que regem o FNAS;
- Articulação com outras políticas que realizem visitas para alinhamento e convergência;
- Composição das equipes para as visitas domiciliares e sua realização
- CRAS como referência

OBRIGADA!

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
CENTRAL DE RELACIONAMENTOS DO MDS: 0800 707 2003**

www.mds.gov.br

